



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

### **DECRETO Nº 2.938, DE 13 DE MAIO DE 2020**

DISPÕE NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA, MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), CRIAÇÃO DO COMITÊ DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID-19), OBRIGATORIEDADE DO USO DE MÁSCARAS NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município; e

**Considerando** a necessidade de regulamentação do que dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância Internacional em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), naquilo que compete à Administração Pública Municipal;

**Considerando** a informação de existência de pandemia do Coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde, em decorrência do aumento de casos em escala exponencial e Mundial, o que evidencia a gravidade da situação posta;

**Considerando** que a adoção de hábitos de higiene básicos aliados à ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são eficazes a redução significativa do potencial de contágio;

**Considerando** a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde de servidores e munícipes, bem como a necessidade de manter, tanto quanto possível, a prestação do serviço da Administração Pública de modo a causar o mínimo impacto;

**Considerando** o Decreto Municipal nº 2.888, de 20 de março de 2020, que declarou situação de calamidade pública no Município de Itapeçerica da Serra, e o crescente aumento de casos de óbitos causados por Coronavírus, tanto neste Município quanto nos Municípios vizinhos;

**Considerando** a necessidade de restrição à circulação, isolamento social como forma eficaz de redução da disseminação de contágio e possibilidade de distúrbios ou situações de descontrole no âmbito Municipal,



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica criado o Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), sob a coordenação e Presidência do Prefeito, composto ainda de um membro e um suplente das Secretarias Municipais de Finanças, de Serviços Urbanos, de Obras e Serviços, de Segurança, Trânsito e Transporte, de Proteção e Defesa Civil, de Assuntos Jurídicos, de Administração, do Desenvolvimento Social e Relações do Trabalho, da Saúde-IS – Autarquia Municipal e do Instituto de Previdência do Município de Itapeçerica da Serra - ITAPREV, devendo ser elaborada Portaria dos integrantes, no prazo de 24 horas, tendo o Comitê o objetivo de estabelecer ações e divulgar informações sobre prevenção à transmissão do vírus.

**Art. 2º** Fica deliberado pelo Comitê que caberá à Prefeitura adotar medidas para:

I - suspender os Termos de Permissão de Uso – TPUs concedidos a profissionais autônomos localizados em áreas de grande concentração de ambulantes; e

II - intensificar a retirada de todo comércio ambulante ilegal, com o apoio da Guarda Civil Municipal.

**Art. 3º** Ficam proibidas reuniões de qualquer tipo, mesmo familiares, com membros não domiciliados ou residentes em cada imóvel, inclusive, em Condomínios e respectivos Salões de Festas, sob pena de multa de 100 (cem) UFM's em desfavor do proprietário do imóvel e, caso a reunião se dê em Condomínio, ficará este sujeito a pena de multa de 200 (duzentas) UFM's em desfavor do Condomínio, seu Síndico ou Presidente de Associação, respondendo solidariamente.

**Art. 4º** Fica decretado no Âmbito Municipal, a obrigatoriedade do uso de máscaras nas ruas, nos interiores dos comércios, indústrias e serviços, bem como em todas as dependências de repartições públicas da Administração Direta, Indireta e veículos de transporte coletivo municipal, para fim de prevenção contra a propagação do contágio pelo Coronavírus (COVID-19).

**§ 1º** O cumprimento da obrigação prevista no presente Decreto, será fiscalizado pelos Agentes de Trânsito, Guardas Civis Municipais, servidores do PROCON, servidores da Defesa Civil e demais Agentes Fiscais, devendo as abordagens serem feitas primeiramente com vistas a orientação e, em caso de constatação de resistência ao cumprimento da imposição legal prevista no **caput** pelos comércios, indústrias, serviços e transportes públicos coletivos, serão cassados os respectivos Alvarás ou Licenças de Funcionamento.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**§ 2º** Fica determinado aos responsáveis pelos comércios essenciais, indústrias ou serviços e transporte público, descritos em Decreto Municipal, que devem restringir o ingresso em suas respectivas dependências do cidadão que não esteja usando máscara, na vigência do Decreto nº 2.888, de 18 de março de 2020.

**§ 3º** Fica determinado aos servidores e colaboradores das portarias e da segurança em geral das Repartições Públicas Direta e Indireta, que impeçam o ingresso de servidores e munícipes nas dependências, sem o uso de máscara.

**Art. 5º** Fica disponibilizado o telefone (11) 4668-9333 e outros a serem divulgados no **site** da Prefeitura para pré consulta virtual, onde poderão ser tiradas dúvidas sobre o Coronavírus, sobre o contágio e procedimentos a serem adotados para higiene e cuidados gerais, com horário de atendimento das 8 às 18 horas de segunda a sexta-feira.

**Art. 6º** A gestão dos materiais e insumos de combate ao Coronavírus (álcool gel, água sanitária, papel higiênico, sabonete líquido, desinfetante e etc.), será realizada pelo Presidente do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), estabelecido no art. 1º.

**Art. 7º** Fica determinado o reforço do policiamento nas UBSs e Almoxarifado, além de outras repartições onde hajam estoques de materiais mencionados no art. 6º.

**Art. 8º** Para enfrentamento da emergência de Saúde Pública da Saúde Mundial decorrente do Coronavírus (COVID-19), os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta adotarão as recomendações e orientações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial da Saúde, bem como das Entidades de Saúde Estadual e local, com o objetivo de proteção incolumidade da coletividade, podendo o presente Decreto ser atualizado ou ajustado a qualquer tempo de acordo com os Órgãos acima mencionados.

**Art. 9º** Para atendimento da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, os Órgãos Públicos responsáveis serão comunicados do descumprimento da ordem de isolamento ou quarentena, se for o caso.

**Art. 10.** Nos termos das recomendações do Ministério Público encaminhadas à Prefeitura do Município de Itapeçerica da Serra, decreta ainda:



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

I - quarentena ou isolamento para os que apresentarem quadro gripal, disponibilizando canal para atendimento médico remoto, nos limites autorizados pelo Conselho Federal de Medicina;

II - suspensão das atividades e os serviços públicos não essenciais que não puderem ser realizados por meio digital ou mediante trabalho remoto;

III - proibição da entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro;

IV - suspensão de todo e qualquer evento realizado em local fechado, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração e modalidade, inclusive de natureza religiosa e educacional, e os eventos realizados em local aberto que tenham aglomeração prevista com mais de 15 (quinze) pessoas, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração e modalidade, suspendendo-se, ainda, a expedição de novos Alvarás;

V - a limitação nos velórios, de acesso a 20% (vinte por cento) da capacidade máxima prevista no Alvará de funcionamento, conferindo-se preferência aos parentes mais próximos do de cujus;

VI - seja disponibilizado em relação aos banheiros públicos e os privados de uso comum, todo o material necessário à adequada higienização dos usuários, devendo ser higienizados em intervalos inferiores a 3 (três) horas, com uso diurno e noturno de materiais de limpeza que evitem a propagação do COVID-19, sendo obrigatoriamente higienizados no início e ao final do expediente ou horários de funcionamento do Órgão, repartição ou estabelecimento;

VII - ao transporte coletivo que:

a) providencie a limpeza e higienização total dos ônibus e vans, em especial nos pontos de contato com as mãos dos usuários, e também do ar condicionado;

b) disponibilize álcool em gel aos usuários e trabalhadores, nas áreas dos terminais e entrada e saída dos veículos; e

c) oriente para que os motoristas e cobradores higienizem as mãos a cada viagem.

VIII - sejam expedidas pelos setores municipais competentes orientações para que as empresas privadas em funcionamento no Município adotem as seguintes medidas: determinação de trabalho em horários alternativos, reuniões virtuais e **home office**;

IX - aplicação cumulativa de penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de Alvarás de localização e funcionamento, previstas na legislação para eventuais descumprimentos;

X - seja realizada ampla fiscalização pela Vigilância Sanitária de todas as medidas previstas nesta recomendação; e

XI - seja distribuído material de divulgação das orientações ou determinações de medidas não farmacológicas, de maneira direcionada a grupos específicos como, entre outros, famílias, empresas, sindicatos, associações, estabelecimentos prisionais, instituições de longa permanência para idosos, estabelecimentos de medida socioeducativa de privação de liberdade e estabelecimentos escolares.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 11.** Os casos omissos serão dirimidos pelo Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19).

**Art. 12.** Fica autorizada a dispensa de licitação, na forma da lei, para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância Internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Lei Federal nº 13.979, de 2020

...

“Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata esta Lei.”

...

**Art. 13.** Nos termos do art. 5º, inciso XXV da Constituição Federal de 1988, fica autorizada a requisição administrativa de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa, a ser realizada com autorização expressa do Presidente do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), instituído no art. 1º deste Decreto.

Artigo 5º da CF

...

“XXV - no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;”

...

**Art. 14.** Ficam revogados os Decretos:

I - o Decreto nº 2.892, de 23 de março de 2020; e

II - o Decreto nº 2.921, de 23 de abril de 2020.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 15.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeçerica da Serra, 13 de maio de 2020

**JORGE JOSÉ DA COSTA**  
Prefeito

**CLÁUDIO SILVESTRE RODRIGUES JUNIOR**  
Responsável pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos